

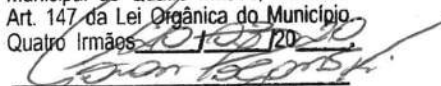


Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1105/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS  
Declaro que o presente documento foi  
publicado no Quadro Mural da Prefeitura  
Municipal de Quatro Irmãos, conforme  
Art. 147 da Lei Orgânica do Município  
Quatro Irmãos.

  
Secretário Municipal de Administração.

*“Dispõe sobre novas medidas de prevenção  
ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-  
19) no Município e dá outras providências”.*

**ADILSON DE VALLE**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do  
Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a  
saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados  
no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não  
contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da  
doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado,  
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de  
doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de  
Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de  
2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020  
que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de  
importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e  
em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções  
correspondentes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do  
Sul, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio  
Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia novo coronavírus  
(COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas  
de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de  
evitar a disseminação da doença no Município;

*Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil*



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em nossa Região a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Quatro Irmãos, para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo CoronaVirus), estabelecendo novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), além daquelas já editadas e bem como aquelas que podem vir a ser editadas.

**Art. 2º** - Fica proibida a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais e que não estejam expressamente previstos neste instrumento.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput, ficam autorizados apenas a realizar a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por tele entrega ou via postal.

**Art. 3º** – Fica autorizada a abertura e funcionamento apenas dos estabelecimentos considerados essenciais, abaixo relacionados:

- I - Farmácia;
- II - Mercados, fruteiras, padarias;
- III - Unidade de Saúde;

*Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil*



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**

IV - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniências, devendo ficar ventiladas;

V - Agropecuárias e Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência (por telefone), para venda de rações e medicamentos;

VI - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;

VII - Serviços de Tele Entrega;

VIII - Serviços Laboratoriais;

IX - Serviços Bancários, assim consideradas agências, postos bancários e agências lotéricas;

X - Indústrias que trabalhem com produção de alimentos, também ficam autorizadas a funcionar, adotando medidas de higienização e cuidados para preservação da saúde de seus funcionários.

XI - Oficinas mecânicas em forma de plantão, para atender urgências e emergências.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de atendimento ao Público junto ao Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos municipais essenciais, àquelas atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Básica de Saúde;

**Parágrafo Segundo:** As demais Secretarias devem adotar expediente interno e regulamentar através de ordem de serviço o funcionamento de cada secretaria e se possível o rodízio de servidores, para prestar atendimento aos serviços que não podem ser interrompidos, urgência/emergência.

**Parágrafo Terceiro:** ficam dispensados de suas atividades os servidores pertencentes ao grupo de risco conforme normatização federal;

**Parágrafo Quarto:** os servidores ficam dispensados da assinatura do ponto biométrico e passarão assinar lista presencial.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos restaurantes e padarias, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas nas seguintes condições:

**I** - Mediante entrega em domicílio (tele entrega) ou para retirada do alimento no local, desde que prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento;

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, cuja abertura e funcionamento está autorizada neste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

*Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil*



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

**Art. 6º** - Ficam cancelados todo e qualquer evento realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

**Art. 7º** - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

**Art. 8º** - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

**Parágrafo Único.** Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, inclusive feiras ao ar livre ou em ambientes fechados.

**Art. 9º** - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios.

**Art. 10º** - Os órgãos e repartições públicas e os locais privados com acesso público, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II - disponibilizar toalhas de papel descartável.

**Parágrafo Único.** Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

**Art. 11.** - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

**Parágrafo Primeiro:** Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

*Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil*



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos**

**Parágrafo Segundo:** Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no parágrafo anterior.

**Art. 12.** – Os órgãos municipais responsáveis deverão atuar no sentido do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.128/2020.

**Art. 13.** – Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal.

**Art. 14.** - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal e legislações correlatas.

**Art. 15.** – Do conteúdo do presente Decreto deverá ser dada a maior publicidade possível.

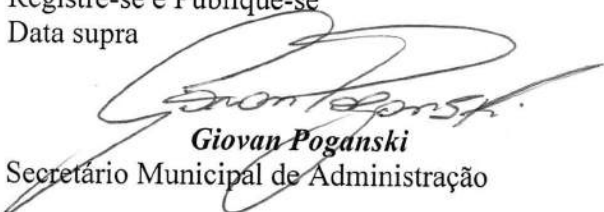
**Art. 16.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, e terá validade até 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário.

**Art. 17.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 20 de março de 2020.

  
**ADILSON DE VALLE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

  
**Giovan Poganski**  
Secretário Municipal de Administração

*Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil*